

001-0641/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001064193 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0641/93-9 DE 31/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ESCOLA MUNICIPAL
UNIFORME

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:29:43

00000011333-65



ARQUIVADO EM 08/11/93

LUÍZA TAVARES
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista ser o atendimento integral à criança prioridade do Município, assegurada na L.O.M.S.P., constitui de ver do Vereador legislar sobre o que se apresenta de mais necessário e essencial, para que as nossas crianças sejam sempre beneficiadas e assistidas, com seus direitos garantidos.

E quais as crianças que requerem maior atenção? Obviamente as mais carentes, advindas de famílias que contam com poucos salários auferidos por meio de árduo trabalho ou, pior, nascidas em lares onde nenhum ganho chega, em decorrência do desemprego que atinge incontáveis pais, vítimas da inconstante e precária política salarial e de emprego, em nosso País.

Por tudo isso, impossível se torna, a esses pais, suportar os exigidos gastos com uniformes e com material escolar, dado ao seu estado de pobreza, a incontável falta de recursos, e também pelas dificuldades que enfrentam para garantir a sobrevivência, própria e de sua família.

O que poucas pessoas sabem, é que muitos e muitos pequenos escolares chegam a faltar às aulas porque não têm sapatos nem possuem uma calça comprida que esteja limpa e não rasgada. Têm vergonha de sua condição de penúria, e ficam em casa, deixando de receber os ensinamentos de que precisam.

No intuito de permitir e facilitar o acesso de todas as crianças às escolas municipais é que nasceu o presente projeto de lei, cujo alcance é amplo social, o que investe de indiscutível validade.

O Poder Público tem o dever de eliminar qualquer barreira ao ensino e de criar alternativas que atendam às necessidades mínimas de educandos.

Assim, a atenção dirigida à escola fundamental

.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	do proc.
n.º	641	de 19 93

ML

.2.

.....

e às escolas de educação infantil, bem como o fornecimento do que é in dispensável ao seu bom funcionamento, e, se possível, a gratuidade nos serviços prestados são metas que o Município deve alcançar, promovendo e contribuindo sempre para a formação básica de que todo ser humano não po de prescindir.

É o que se pretende com a aprovação da presente proposição.

LMB/rgms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....641.....de 19.....93 03 09 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 03/09/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

8/9/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/9 às 16 hs. Jom

Ao Nobre Vereador
para relatar

Munil. A. Al

Em 08 de setembro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 20/9/93

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 de proc.
n.º 643 de 1993
São Paulo

PARECER
1310/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 641/93.

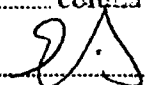
Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa obrigar a Prefeitura de São Paulo a fornecer gratuitamente uniformes para os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de 1º 2º graus.

A propositura esbarra no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos.

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/09/93.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATÓRIO
Comissão de Constituição e Justiça

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	22	/ 09 / 19 93
página	35	coluna 2ª
conferido:		

A A. T. M.

Em, 22/09/93



ENILZA ANDRÉ

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 691 de 19 93
o funcionário 2

São Paulo, 27 de 09 de 19 93

MEMORANDO n.º 173193 - ATH

A nobre Ver. *Vicente Aiscom*

O P L-691193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Wilson Fabrigar
RECEBIDO NA A: T. M:

em 27 de 09 de 19 93

12,00 horas

WILSON FABRIGAR

Atenciosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com o selo nº. 07

do processo nº

691

de 10

93

(n)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

08/11/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	7 fls.
Arquivo em	08.11.93
O Func.º	LUIZ AREIAS DE CARVALHO
	Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.



(a).....